



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI**  
Praça São Félix, Centro. – Manoel Emídio, Estado do Piauí  
Fone: (0\*\*89) 3538-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40



**LEI MUNICIPAL Nº 0664/2024**

**MANOEL EMÍDIO, 22 DE AGOSTO DE 2024**

Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Saúde de Manoel Emídio/PI, o Incentivo Variável do Componente no âmbito do Sistema Único.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 abril de 2024, que alterou a Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6 de setembro de 2017, para instituir nova metodologia de confinamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde (APS), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia saúde da família.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da gestão municipal à nova forma de cofinanciamento federal instituída pela Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, para fins de avaliação de resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e condicionado ao tipo de equipe, para o incentivo de desempenho do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família - eSF, as equipes de Atenção Primária - eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB, equipes Multiprofissionais – eMulti.

**Art. 1º.** Fica instituído o incentivo variável do confinamento no componente de qualidade para os servidores da Secretaria de Saúde do Município de Manoel Emídio-PI, com base na Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, que alterou a Portaria GM/MS n.º 6 de 28 de setembro de 2017.

**Art. 2º.** O incentivo financeiro por desempenho será transferido mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Manoel Emídio-PI.

**Art. 3º.** O valor referente ao incentivo financeiro, repassado ao Município de Manoel Emídio-PI pelo Ministério da Saúde, serão destinados para o pagamento de Gratificações de Incentivo Financeiro de Qualidade aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipe de Saúde Bucal (eSB), e Equipes Multiprofissional de Atenção Primária à Saúde (eMulti) e Gestão do Sistema Único de Saúde do Município de Manoel Emídio-PI distribuído observando os percentuais descritos nas tabelas em anexo.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI**  
**Praça São Félix, Centro. – Manoel Emídio, Estado do Piauí**  
**Fone: (0\*\*89) 3538-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40**



**Art. 4º** O incentivo financeiro será pago mediante o repasse, pelo Governo Federal, citada na Portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, que estabelece uma nova metodologia de confinamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no componente de qualidade considerando os resultados são indicadores que serão pactuados tripartite oportunamente em Nota Técnica pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O incentivo financeiro de qualidade será repassado mensalmente aos profissionais considerando um padrão desempenho “bom” para todas as equipes, seguindo as mesmas definições do *Ministério da Saúde*, até a publicação da *Nota Técnica tripartite dos indicadores*, metas e parâmetros para recálculo dos valores alcançados pelas equipes.

**Art. 5º.** Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores em atividades que estão vinculados nas equipes cadastradas na base do CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde) e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta lei.

**Parágrafo único.** São profissionais que fazem jus ao incentivo financeiro regulamentada nesta lei:

- a) Profissionais da Saúde integrantes das equipes ESF (Médico, enfermeiro, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e agentes de saúde);
- b) Profissionais da saúde integrantes de sala de vacina (técnicas de enfermagem ou auxiliares de enfermagem);
- c) Técnicos de enfermagem ou auxiliares de enfermagem que dão suporte à atenção básica;
- d) Equipe e-mult (psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, educadores físicos e demais profissionais cadastrados na equipe);
- e) Equipe ESB (cirurgião dentista, técnico de saúde bucal ou auxiliar em saúde bucal).

**Art. 6º.** O servido perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento dos serviços antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I – Férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II – Atestados para todos os casos superiores a 15 (quinze) dias;
- III – Licenças com período superiores a 15 (quinze) dias;
- IV – Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO - PI**  
Praça São Félix, Centro. – Manoel Emídio, Estado do Piauí  
Fone: (0\*\*89) 3538-1230 - CNPJ: 06.554.125/0001-40



município, estadual ou federal;

VI – Ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Incentivo, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§ 2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor será revertido para o Fundo Municipal da Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.

**Art. 7º** - Fica definido que no fim de cada ciclo anual, mês subsequente ao último quadrimestre, será pago pelo Ministério da Saúde recurso extra de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano e o repasse realizado pelo Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** O incentivo adicional deverá ser destinado inteiramente, sem divisão, aos profissionais beneficiados conforme porcentagens definidas no anexo desta lei.

**Art. 8º** - O Incentivo financeiro a que esta lei se refere em nenhuma hipótese incorporará ao salário dos servidores, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

**Art. 9º** - Revogam-se expressamente a Lei Municipal n.º 0639/2021.

**Art. 10** – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus financeiros a 10 de abril de 2024.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, em 22 de agosto de 2024.

CIDADE FUTURO

**Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros**  
PREFEITA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO

Sancionada, publicada e numerada a presente Lei sob o número 0663/2024, aos 22 dias de agosto de 2024.

**Lucas Beserra de Araújo**  
Secretário Municipal de Administração